

**LEI N° 2428/2015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PARELHAS, CRIA A COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PMPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO**, que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Resolução da Assembleia Geral da ONU, em novembro de 1995, que estabelece como base fundamental os direitos a liberdade, estudos, brincar e convívio social que devem ser respeitados e preconizados;

**CONSIDERANDO**, que a Constituição Federal institui, em seu art. 227, que “é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e a comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

**CONSIDERANDO**, que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que determina, em seu art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária”;

**CONSIDERANDO**, que o Plano pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONANDA, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em “planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais”;

**CONSIDERANDO**, que o CMDCA de Parelhas, delibera acerca das Diretrizes e Políticas Públicas para a infância e adolescência em conformidade com o art. 86 da Lei Federal 8.069/90 (ECA);

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Parelhas, constante do documento anexo, com vigência até 2022, ano do bicentenário da Independência do Brasil.

Art.2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o Marco Legal, o Diagnóstico da Realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

- a) Criança com saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A Família e a Comunidade de Criança;
- d) Assistência Social à Criança e suas Famílias;
- e) Atenção à criança em situação de vulnerabilidade;
- f) Do direito de brincar;
- g) A Criança e o Espaço: a Cidade e o Meio Ambiente;
- h) Atendendo a Diversidade: Crianças negras, ciganas, quilombolas e indígenas;
- i) Enfrentando a violência contra as crianças;
- j) Assegura o documento a cidadania de todas as crianças;
- k) Protegendo as crianças da pressão consumista;
- l) Controlando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação;
- m) Evitando acidentes na primeira infância.

Art.3º - O CMDCA, em articulação com os órgãos governamentais do Executivo e Legislativo, os órgãos judiciários e a sociedade civil, procederá a avaliação periódica de implementação do PMPI/Parelhas pelo menos uma vez por ano.

Art.4º - Fica criada a Comissão Temporária de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º - A Comissão será composta por quatro conselheiros do CMDA, titulares ou suplentes, sendo dois representantes do governo e dois da sociedade civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS  
Palácio Severino da Silva Oliveira  
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Terá a participação na Comissão com direito a voz e voto, representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Comissões da Câmara Municipal de Parelhas.

§ 3º - São atribuições da Comissão:

- a) Acompanhar a execução do PMPI;
- b) Estabelecer os mecanismos necessários ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações finalistas do PMPI;
- c) Promover o monitoramento da elaboração das leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- d) Promover a divulgação do PMPI e da progressiva realização de suas ações finalísticas, para que a sociedade conheça amplamente e acompanhe a sua implantação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 15 de dezembro de 2015.

Francisco Assis de Medeiros.  
Prefeito Municipal